TC-014848.989.25-7
TC-015653.989.25-1

A C Ó R D Ã O

TC-014848.989.25-7 (ref. TC-011110.989.18-3, TC-011113.989.18-0, TC-012735.989.20-4, TC-006503.989.18-8, TC-006962.989.18-2 e TC-007835.989.19-5)

Agravante: Rogério Cardoso Franco – Ex-Prefeito do Município de Cotia.

Agravado: Despacho exarado no TC-006503.989.18-8, publicado no DOE-TCESP de 06/08/25, que aplicou multas individuais no valor correspondente a 100 UFESPs, aos senhores Rogério Cardoso Franco, ex-Prefeito, e Welington Aparecido Alfredo, Prefeito do Município de Cotia, com fundamento no artigo 104, incisos III, V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devido ao reiterado descumprimento das notificações deste Tribunal.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

TC-015653.989.25-1 (ref. TC-011110.989.18-3, TC-011113.989.18-0, TC-012735.989.20-4, TC-006503.989.18-8, TC-006962.989.18-2 e TC-007835.989.19-5)

Agravante: Welington Aparecido Alfredo – Prefeito do Município de Cotia.

Agravado: Despacho exarado no TC-006503.989.18-8, publicado no DOE-TCESP de 06/08/25, que aplicou multas individuais no valor correspondente a 100 UFESPs, aos senhores Rogério Cardoso Franco, ex-Prefeito, e Welington Aparecido Alfredo, Prefeito do Município de Cotia, com fundamento no artigo 104, incisos III, V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devido ao reiterado descumprimento das notificações deste Tribunal.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: AGRAVO. PROVIDÊNCIAS POSTERIORES. REITERADO DESCUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DESTE TRIBUNAL DE CONTAS. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MF43-35U9-7Y90-4XLI

TC-014848.989.25-7
TC-015653.989.25-1

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 17 de março de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Agravos interpostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se as multas aplicadas ao Sr. Rogério Cardoso Franco e ao Sr. Welington Aparecido Alfredo.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.
São Paulo, 26 de março de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E REDATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MF43-35U9-7Y90-4XLI